



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Aprova a criação da Pinacoteca e Memorial Esam/Ufersa – PIM.

O VICE-REITOR NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o § 1º do art. 6º, o inciso XVIII do art. 44 e o § 1º do art. 50, do Estatuto da Ufersa; o artigo 136 do Regimento da Ufersa; o Processo nº 23091.019832/2022-63; a Resolução nº 17, de 26 de setembro de 2023, do Consad da Ufersa; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 1ª Reunião Ordinária de 2024, realizada no dia 25 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da Pinacoteca e Memorial Esam/Ufersa – PIM, conforme Regimento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ROBERTO VIEIRA PORDEUS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PINACOTECA E MEMORIAL ESAM/UFERSA – PIM
REGIMENTO DA PINACOTECA E MEMORIAL ESAM/UFERSA – PIM
(Anexo da Resolução nº 6, de 25 de janeiro de 2024, do Consuni da Ufersa)

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Pinacoteca e Memorial Esam/Ufersa – PIM.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 2º A PIM se caracteriza como órgão suplementar vinculado à Reitoria, sendo a unidade responsável pela conservação, restauração, ampliação e divulgação do patrimônio artístico e cultural da Ufersa.

Art. 3º A PIM tem por finalidade:

I - receber, recolher, catalogar, conservar, preservar e expor, conforme conveniência, obras de valor artístico, estético ou cultural produzidas por artistas plásticos locais, estaduais, nacionais ou estrangeiros, do presente ou do passado, das mais diversas linguagens plásticas e formas de expressão do mundo e da sociedade;

II - pesquisar, receber, recolher, catalogar, conservar, preservar e expor obras de valor artístico, estético ou cultural que conservem pertinência material, humana, semântica ou geográfica com o semiárido brasileiro; e

III - pesquisar, receber, recolher, catalogar, conservar, preservar e expor documentos, bens e imagens que compõem a memória afetiva e histórica da Escola Superior de Agricultura de Mossoró (ESAM) e da Ufersa, garantindo para o suceder histórico, a memória da instituição.

Art. 4º Para a consecução dos seus objetivos a PIM realizará:

I - classificação, catalogação e etiquetagem das obras do seu acervo;

II - conservação, preservação e restauração das obras do seu acervo;

III - manterá monitores mediadores para acompanhar grupos de visitantes às suas exposições;

IV - Estimulará todas as formas de estudos e pesquisas sobre as artes plásticas, especialmente do Rio Grande do Norte, do Semiárido, do Nordeste e do Brasil.

V - promoverá cursos de extensão, oficinas, simpósios, conferências a cargo de especialistas sobre assuntos relacionados às suas finalidades;

VI - realizará extensa programação de exposições temporárias, temáticas, comemorativas ou especiais sobre artes plásticas;

VII - manterá um programa de estágios para estudantes dos cursos da Ufersa para exercerem as atividades na PIM; e

VIII - estimulará o estudo, a pesquisa, prêmios, salões e publicações sobre assuntos das artes visuais e sobre a história da universidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO III
DO ACERVO

Art. 5º O acervo da PIM será constituído:

I - definitivamente, pelas obras e acervos de valor artístico, estético ou cultural integrantes do patrimônio da Ufersa ou que a ele vierem a ser incorporadas por aquisição onerosa, doação ou legado; e

II - temporariamente, pelas obras e acervos de valor artístico, estético ou cultural integrantes do patrimônio de terceiros que forem oferecidas em comodato ou cessão para exposição por prazo certo e determinado.

Art. 6º As peças do acervo definitivo somente poderão ser retiradas do local de acomodação inicialmente designado:

I - por razões técnicas de preservação e restauração; e

II - para fins estritamente culturais, sob supervisão técnica.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a retirada de peças deverá ser autorizada pelo Conselho de Arte, que definirá prazo certo e determinado para o respectivo retorno, bem como designará responsável pela supervisão técnica da retirada.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º O orçamento geral da Ufersa destinará verba de custeio e capital para as atividades administrativas, artísticas e culturais da PIM.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º Órgão da PIM:

I - Conselho de Arte e Cultura.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ARTE

Art. 9º O Conselho de Arte, órgão de deliberação superior da PIM, será composto por:

I - Diretor (a), como seu Presidente;

II - Pró-Reitor (a) de Extensão e Cultura;

III - Pró-Reitor (a) de Graduação;

IV - Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - Diretor (a) do Sisbi;

VI - representante docente;

VII - representante Técnico-Administrativo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VIII - representante discente dos cursos de graduação e pós-graduação;

IX - representante da Sociedade Civil; e

X - representante de cada acervo doado, como membro facultativo.

§ 1º Os membros do Conselho de Arte e Cultura mencionados nos incisos I, VI, VII, VIII e IX, serão designados livremente pelo Reitor, considerando o notório envolvimento nas temáticas de arte e cultura, para o mandato de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 2º O Conselho de Arte por deliberação da sua maioria simples pode convidar para participar das reuniões e discussões representantes da administração cultural e educacional do setor público, privado e organizações sociais, que nestas ocasiões somente terão direito à voz.

Art. 10. Compete ao Conselho de Arte:

I - propor alteração no Regimento, fixar normas gerais que orientarão a PIM;

II - aprovar o Plano de Ação Anual, o Relatório das Atividades, a Proposta Orçamentária;

III - deliberar sobre compra, permuta e recebimento de obras e coleções;

IV - deliberar sobre empréstimo de peças;

V - deliberar sobre programação anual, semestral e mensal de cursos, congressos, seminários, e outras atividades culturais;

VI - opinar sobre conservação, preservação e restauração do acervo;

VII - emitir parecer sobre relatórios anuais e prestação de contas;

VIII - deliberar sobre a aceitação de coleções, doações e legados;

IX - criar grupos de trabalho e comissões especiais para cumprir seus objetivos; e

X - deliberar sobre casos omissos no âmbito da Unidade.

Art. 11. O Conselho de Arte se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente, desde que convocado por seu (sua) Presidente (a) ou por maioria dos seus membros.

§ 1º Para abertura da reunião, é necessária a presença da maioria dos membros não facultativos.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples, em votação simbólica.

§ 3º O (a) Presidente (a) do Conselho de Arte terá voto comum e nos casos de empate, voto de qualidade.

§ 4º As reuniões do Conselho de Arte serão abertas à comunidade, salvo quando pela natureza da pauta, o Conselho deliberar o contrário.

§ 5º A cada reunião será lavrada uma ata com as decisões e encaminhamentos aprovados.

SEÇÃO II
DA DIREÇÃO

Art. 12. A Direção executa, coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades da PIM, e será exercida pelo (a) Diretor (a) e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor (a).

§ 1º O (a) Diretor (a) será designado livremente pelo (a) Reitor (a) dentre os servidores do quadro permanente da Ufersa, considerando o notório envolvimento nas temáticas de arte e cultura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§2º O (a) Pró-Reitor de Extensão e Cultura ou seu representante funcionará como Vice-Diretor (a), substituindo o (a) Diretor (a) nas suas faltas e impedimentos.

Art. 13. À Direção compete:

I - administrar e representar a PIM em consonância com este Regimento e com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Arte;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Arte;

III - promover a compatibilização das atividades da Unidade com os demais setores, centros, departamentos da UFERSA, com a comunidade circunvizinha do bairro onde está instalada, e com os segmentos sociais da cidade;

IV - elaborar e executar o planejamento anual da PIM, a programação orçamentaria e educativa;

V - encaminhar anualmente ao Reitor os Relatórios de Atividade;

VI - manter em bom estado as condições físicas e materiais da Unidade;

VII - encaminhar ao Conselho de Arte o Plano de Ação para parecer e aprovação, até seis meses após a posse;

VIII - encaminhar o Relatório de Atividades Anual para parecer e aprovação do Conselho de Arte até sessenta dias após o encerramento do ano civil a que se refere; e

IX - tomar decisões ad referendum do Conselho de Arte em situações de urgência e no interesse da PIM.

Parágrafo único. O ato ad referendum será submetido ao Conselho de Arte na reunião subsequente, que poderá ratificá-lo ou declarar nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

SEÇÃO III
DAS DIVISÕES

Art. 14. As atividades da PIM serão suportadas pelas seguintes estruturas administrativas:

I - secretaria Administrativa, responsável por assessorar as rotinas administrativas inerentes à PIM, tais como:

a) coordenar a rotina de atendimento;

b) receber, encaminhar e arquivar documentos;

c) controlar o trâmite de processos;

d) entregar correspondências e despachos;

e) solicitar, requisitar e controlar materiais de consumo e bens patrimoniais;

f) redigir correspondências oficiais;

g) fazer as requisições de transportes, diárias e passagens;

h) manter os arquivos físicos e virtuais organizados e atualizados;

i) controlar a agenda do (a) Diretor (a);

j) minutar documentos;

k) secretariar reuniões do Conselho de Arte; e

l) lavrar atas de reuniões.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - Divisão Técnica, à qual compete:

- a) manter e controlar a Reserva Técnica;
- b) manter e controlar o Arquivo;
- c) restaurar de obras;
- d) assessorar estudos e pesquisas;
- e) administrar as galerias;
- f) administrar a loja;
- g) administrar o Memorial Institucional ESAM-Ufersa;
- h) classificar, numerar, etiquetar e catalogar o acervo;
- i) garantir o acondicionamento adequado para as obras e documentos; e
- j) avaliar, mediante parecer técnico, a incorporação de obras e documentos aos acervos

temporário e definitivo.

III - Divisão Educativa, responsável pelas atividades de ensino e pesquisa, à qual compete:

- a) coordenar as atividades de orientação de visitação;
- b) orientar estudos e pesquisas;
- c) orientar a curadoria do acervo e das exposições;
- b) orientar e mediar a visitação;
- d) definir as diretrizes de comunicação mensal, semestral e anual;
- e) propor e promover eventos; e

f) com apoio da Assessoria de Comunicação (Assecom), promover a imagem pública da PIM e orientar a produção e controle do material áudio-visual, bem como a cobertura e documentação das atividades.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arte.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.